

NOTA TÉCNICA Nº 29/2020/COSER/SRE
Documento nº 02500.024531/2020-34

Brasília, 25 de maio de 2020.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 do estado de Roraima (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2019 ? 1º Período de certificação do 2º Ciclo.

Referência: 02501.04734/2019 -61

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o estado de Roraima, que adotou 2019 como o 1º período de certificação do 2º ciclo.
2. O cumprimento referente ao ano de 2018 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 21/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.029890/2019-44).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 10 de 03 de outubro de 2019**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Em linhas gerais, o estado deve comprovar o atendimento aos critérios de I a VI constantes do Anexo I do novo contrato, conforme quadro abaixo:

Quadro 1- critérios definidos para as metas

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, **até 31 de março de 2020**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** (Anexo I) explicita as metas e os pesos pactuados com o estado, as notas e eventuais **observações**. Conforme a referida tabela atribuiu-se ao estado de Roraima para a meta I.5 do Progestão 2019 a **nota 5,5**.

6. Se houver alguma **discordância em relação à pontuação** concedida, o estado pode solicitar **reconsideração** da nota, desde que acompanhada de documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO I

Tabela 1 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2019.

RORAIMA-RR (FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE RORAIMA - FEMARH)- META I.5: PESOS E NOTAS				
	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Regularizar 5 barragens por meio de outorga de barramento	1,5	1,5	
II	Classificar e comunicar o empreendedor: 5 barragens quanto ao DPA	1,5	1	não foi evidenciada, na documentação enviada, a comunicação da classificação ao empreendedor.
III	Classificar e comunicar quanto à CRI somente aquelas barragens submetidas à Lei	1,5	1,5	
IV	Melhoria da qualidade dos dados inseridos no SNISB	2	1	Não houve melhoria qualitativa no cadastro. A meta era melhorar o nível de completude cadastral "bom" em 10 %. Em 2 de janeiro de 2020 não havia nenhuma barragem com o nível de completude bom no cadastro. De qualquer forma, considerou-se parte da nota pelo esforço do estado e pelo fato de ter inserido novas barragens no SNISB.
V	Consolidar os regulamentos existentes	3	0	Não foi constatada a regulamentação dos aspectos relacionados à Lei nº 12.334, além daqueles já regulamentados em 2017, por meio da IN nº 3/2017.
VI	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020	0,5	0,5	
	TOTAL	10	5,5	